



CSD_{BR}



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	3
1. OBJETIVO.....	4
2. PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E VALORES.....	4
3. COMPOSIÇÃO E MANDATO.....	4
3.1. COMITÊS OPERACIONAIS	5
3.2. COMITÊ DE EXCEÇÃO	5
4. DEVERES E RESPONSABILIDADES	6
5. REUNIÕES	7
6. CONFLITO DE INTERESSES	7
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
8. CONTROLE DO DOCUMENTO	9
8.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO.....	9
8.2. REVISÃO	9
8.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO	9



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
18/05/2023	Comitê de Ética	1.0	Elaboração inicial do documento
01/08/2025	Comitê de Ética	2.0	Atualização para novo leiaute de documentos; Ajustes textuais para maior clareza redacional com relação a eleição e destituição dos membros do Comitê e da formalização das reuniões; Inclusão de reporte periódico ao Conselho de Administração; Documento aprovado pela Diretoria Estatutária em 14/07/2025; Documento aprovado pelo Conselho de Administração em 01/08/2025



1. OBJETIVO

O presente Regimento Interno do Comitê de Ética (“Regimento”) tem por objetivo apresentar o propósito, princípios e valores, a composição, os deveres, as responsabilidades e as regras de funcionamento do Comitê de Ética da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”),

Os termos e expressões aqui iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuído no Glossário da CSD BR disponível em www.csdb.com.

2. PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E VALORES

O Comitê de Ética (ou apenas “Comitê”) é o órgão interno responsável por receber, analisar e tratar manifestações que cheguem ao seu conhecimento, independentemente do meio utilizado. Isso inclui, mas não se limita, às manifestações recebidas por meio do Canal de Ética da Companhia, tais como denúncias (via Canal de Denúncias) ou dúvidas (via Canal de Dúvidas), e tem como propósito:

- (i) Receber, tratar, analisar e responder todas as denúncias e dúvidas recebidas diretamente ou por meio do Canal de Ética;
- (ii) Elaborar e revisar este Regimento;
- (iii) Auxiliar na promoção de um ambiente de trabalho ético e responsável;
- (iv) Prevenir e tratar casos de má conduta e promover a transparência e a integridade da Companhia;
- (v) Propor ações necessárias e oportunidades de melhorias para aperfeiçoamento e aculturamento dos colaboradores e terceiros envolvidos com a Companhia.

As atividades do Comitê serão guiadas pelos princípios da confidencialidade, imparcialidade, não retaliação, proteção do denunciante, celeridade, transparência e melhoria contínua.

3. COMPOSIÇÃO E MANDATO

O Comitê funcionará em caráter permanente e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros. Os integrantes devem possuir boa reputação e reconhecida



capacidade profissional, atuando com isenção, autonomia e imparcialidade, livres de interesses pessoais ou emocionais. É recomendável que o Comitê possua membros com conhecimento técnico nas áreas jurídica, regulatória, de conformidade e de gestão de pessoas.

Os membros poderão ser eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho de Administração, devendo, para tanto, que a destituição seja justificada de modo a não configurar decisão arbitrária. Os membros permanecerão no exercício de suas funções até sua destituição formal ou desligamento da Companhia.

Cada membro receberá credenciais individuais (senhas) para acesso ao sistema contratado para operar como Canal de Ética.

As decisões do Comitê deverão ser tomadas de forma independente e sempre orientadas pelos melhores interesses da Companhia.

3.1. COMITÊS OPERACIONAIS

O Comitê poderá instituir comitês operacionais específicos para o recebimento e encaminhamento de denúncias e/ou demais tratativas que entender necessárias no âmbito do Canal de Ética.

Esses comitês serão subordinados ao Comitê de Ética, que terá autoridade para alterar sua composição, instituir novos comitês ou extinguí-los a qualquer tempo.

Os comitês operacionais são órgãos de assessoramento, sem poder decisório pleno, mas com independência para tratar dos assuntos que lhes forem designados. Assim, eventuais deliberações dos comitês operacionais serão expressas mediante a aprovação da maioria de seus membros, e encaminhadas como recomendações ao Comitê.

Os membros dos comitês operacionais serão indicados pelo Comitê de Ética e receberão credenciais de acesso restrito ao sistema, conforme os temas e matérias sob sua responsabilidade, incluindo acesso a relatórios estatísticos.

O mandato dos integrantes dos comitês operacionais será por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo por decisão do Comitê.

3.2. COMITÊ DE EXCEÇÃO

O Comitê de Exceção é composto por um membro previamente nomeado pela Companhia, com a finalidade específica de atuar em situações em que todos os membros



do Comitê de Ética estejam, comprovadamente a. diretamente envolvidos na denúncia; ou b. impedidos de participar por conflito de interesses grave.

O Comitê de Exceção atuará de forma autônoma e confidencial, com plena responsabilidade sobre o tratamento da denúncia correspondente, incluindo a triagem, investigação, análise e recomendação de providências.

Nenhuma informação referente ao caso sob responsabilidade do Comitê de Exceção será acessada, compartilhada ou discutida com os membros do Comitê de Ética.

O funcionamento, as deliberações e os registros do Comitê de Exceção obedecerão às mesmas diretrizes de confidencialidade, sigilo e independência previstas neste Regimento e serão igualmente feitas via sistema.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, normativos internos ou externos, ou pelo Estatuto Social, os membros do Comitê deverão:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Regimento, o Código de Conduta Ética e as demais políticas internas da Companhia;
- (ii) Analisar as denúncias recebidas por meio do Canal de Ética, deliberar sobre a instauração de investigações, acompanhar sua tramitação, julgar os casos e recomendar medidas corretivas ou disciplinares aos responsáveis pela(s) área(s) envolvida(s);
- (iii) Receber, avaliar e responder, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, às dúvidas que receber por meio do Canal de Ética;
- (iv) Guardar sigilo de toda e qualquer informação que tenham acesso em virtude da sua participação no Comitê, incluindo a respeito de denunciante, denunciado, testemunhas, relatos, evidências, conforme aplicável;
- (v) Elaborar recomendações para ações corretivas e preventivas com base nas conclusões das investigações;
- (vi) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral de Acionistas, ao Comitê de Fiscalização e Supervisão, ao Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária sempre que necessário;
- (vii) Encaminhar trimestralmente ao Conselho de Administração relatório com a relação das denúncias recebidas e apuradas.



5. REUNIÕES

As reuniões do Comitê de Ética e dos comitês operacionais poderão ser realizadas presencialmente ou por meios eletrônicos, incluindo videoconferência, audioconferência, conferência telefônica, e sistemas virtuais de comunicação interna.

Tendo em vista a confidencialidade das informações tratadas, não serão adotadas convocações formais. Os membros deverão organizar as reuniões de forma ágil e segura, respeitando as demandas e prioridades dos casos em análise.

A ocorrência de cada reunião deverá ser registrada diretamente no sistema utilizado para gestão do Canal de Ética, com a indicação da data, participantes e eventuais considerações relevantes.

As conclusões das reuniões constarão no relatório final do caso correspondente, sendo vedada qualquer divulgação informal ou não autorizada das informações debatidas.

Os trâmites da investigação seguirão o Processo de Investigação Interna.

Todas as reuniões deverão ter caráter sigiloso, inclusive no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

6. CONFLITO DE INTERESSES

A empresa terceirizada responsável pela operação do sistema do Canal de Ética realizará triagem automatizada para garantir que qualquer registro envolvendo membro do Comitê de Ética seja automaticamente direcionado apenas aos demais membros não envolvidos, garantindo o anonimato, a confidencialidade das informações e a não retaliação.

Se houver qualquer indício de envolvimento de membro do Comitê nos fatos denunciados, o próprio envolvido ou qualquer outro membro que tome conhecimento da situação deverá comunicar imediatamente o Comitê, para adoção das providências cabíveis. Caso apenas um dos membros do Comitê não esteja envolvido nos fatos denunciados, caberá a ele a condução da investigação interna. Na hipótese de todos os membros estarem implicados na denúncia, a apuração será conduzida pelo Comitê de Exceção, que poderá contar com o apoio de um comitê por ele eleito.

Caracteriza-se conflito de interesses (“Conflito”) a existência de interesses secundários como vínculos pessoais, profissionais ou econômicos que possam comprometer a



imparcialidade do membro do Comitê ou influenciar suas decisões em detrimento dos interesses da Companhia.

O membro que identificar Conflito em relação a qualquer matéria sob análise ou deliberação deverá declará-lo imediatamente aos demais integrantes. Caso omissio, qualquer outro membro ciente da situação deverá fazer a comunicação.

Identificado o Conflito, o membro envolvido deverá se abster de participar das discussões e deliberações sobre o tema, devendo o fato ser devidamente registrado no sistema ou em documento específico, com as seguintes informações: (i) o nome do membro conflitado; (ii) descrição sucinta do Conflito identificado; (iii) origem da iniciativa de declaração (própria ou de terceiro); (iv) confirmação da abstenção nas discussões e decisões.

Na hipótese de dúvida quanto à existência de Conflito, o tema deverá ser levado à apreciação dos demais membros do Comitê, que deliberarão sobre a procedência ou não da abstenção.

A omissão na declaração de Conflito constitui infração a este Regimento e ao Código de Conduta Ética da Companhia, sujeitando o membro às penalidades previstas.

Caso a Companhia tome conhecimento de uma situação de Conflito não declarada, caberá à Diretoria Estatutária acompanhar o caso e adotar medidas necessárias para eliminar o Conflito ou sanar eventual irregularidade.

É vedada a participação de membros do Comitê em qualquer processo de investigação, deliberação ou recomendação que envolva: (i) parentes até segundo grau; (ii) pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista relevante, administrador, empregado ou prestador de serviços, direta ou indiretamente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho de Administração e/ou a Diretoria Estatutária poderá demandar ao Comitê um trabalho de análise acerca de matérias de competência do Canal de Ética, então sob foco ou exame por parte da Companhia, para informação a respeito das estratégias e ações propostas e/ou em curso visando ao adequado tratamento dos assuntos.

O Conselho de Administração e/ou a Diretoria Estatutária poderá demandar ao Comitê a apresentação de um relatório anual das estatísticas do Canal de Ética, para apreciação e avaliação dos impactos no âmbito interno e externo.



Em caso de Conflito entre as disposições contidas neste Regimento e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.

8. CONTROLE DO DOCUMENTO

8.1. VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO

Este documento entra em vigor na data mais recente do quadro CONTROLE DE VERSÃO acima, cancelando e substituindo o documento vigente desde a data imediatamente anterior.

8.2. REVISÃO

Este documento não tem previsão de atualização recorrente, mas poderá ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

8.3. DIREITOS AUTORAIS E DISTRIBUIÇÃO

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.